

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250714000128



Unidade responsável
Câmara Municipal de Pacajus
Câmara Municipal de Pacajus



Data
12/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Pacajus/CE enfrenta um problema significativo relacionado à insuficiência de serviços de coffee break durante eventos institucionais, impactando a promoção de um ambiente acolhedor e que favoreça o networking e a interação dinâmica entre os participantes. Com o aumento da demanda e a participação crescente de servidores, autoridades locais e visitantes nesses eventos, faz-se necessário garantir um suporte alimentar adequado, o que não tem sido possível com os recursos e práticas atualmente disponíveis. Esse problema está consolidado no processo administrativo, mostrando a urgência de otimizar e garantir qualidade nas ocasiões onde a representação institucional é essencial.

Sem a contratação de uma empresa especializada, a Câmara está sujeita a riscos que vão desde a insatisfação dos participantes até a potencial interrupção de atividades estratégicas devido à falta de infraestrutura adequada para suporte alimentar. A ausência desse serviço compromete não apenas a imagem institucional da Câmara, mas também a efetividade dos encontros focados em discussões relevantes para o município, o que pode resultar na perda de oportunidades para o fortalecimento das relações institucionais e comunitárias.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de continuidade e qualidade dos serviços de coffee break, a modernização das práticas institucionais relacionadas ao suporte de eventos e o cumprimento das metas de hospitalidade e acolhimento do público. Essa contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Pacajus, que incluem a promoção de um ambiente institucional eficaz e participativo, conforme os princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação é vista como medida imprescindível para solucionar as deficiências identificadas, garantindo que os objetivos institucionais sejam alcançados com eficácia e dentro dos parâmetros legais delimitados pela Lei nº 14.133/2021, conforme art. 6º, de modo a assegurar que os serviços sejam planos, oportunos e com a qualidade que atende aos princípios do interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Pacajus	VALESKA CAMILA PAULINO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de coffee break pela Câmara Municipal de Pacajus/CE é motivada pela necessidade de proporcionar suporte alimentar durante os eventos realizados, o que é fundamental para assegurar um ambiente acolhedor e receptivo. Estes eventos são cruciais para o cumprimento das metas institucionais da Câmara, pois envolvem a participação de servidores, autoridades locais e visitantes, facilitando a comunicação e colaboração. Para atender a essa demanda, é necessário assegurar a disponibilidade e qualidade dos itens oferecidos, mantendo padrões que promovam a interação entre os participantes e a imagem institucional.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para essa contratação incluem a oferta de um menu variado e equilibrado, conforme detalhado, cobrindo lanches doces e salgados, uma diversidade de bebidas, e utensílios adequados para garantir uma experiência agradável aos participantes. Estes padrões estão baseados em indicadores de satisfação e demandas operacionais anteriores, enfatizando a importância de uma execução eficaz conforme as orientações do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais critérios permitem a verificação objetiva da qualidade do serviço, essencial para o reforço da missão institucional.

Dada a especificidade da demanda, não se aplica o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que as opções disponíveis não oferecem compatibilidade com as exigências da Câmara Municipal. Em relação à vedação de marcas ou modelos, o princípio da competitividade deve ser respeitado, eliminando qualquer percepção de direcionamento indevido e assegurando uma competição justa entre os fornecedores.

Os produtos e serviços requeridos para este contrato não configuram bens de luxo, em linha com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de garantir uma entrega eficiente e o suporte técnico atuam como pilares para proporcionar uma execução sem entraves e maximizando recursos, evitando custos administrativos elevados enquanto satisfaz a demanda concreta.

Incorporar critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, é um componente vital, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Este alinhamento com práticas sustentáveis reforça o comprometimento da Câmara com o desenvolvimento sustentável,

enquanto atende às necessidades operacionais.

A capacidade dos fornecedores em atender a estes requisitos técnicos e operacionais será crucial no levantamento de mercado, que deverá assegurar flexibilidade suficiente para não restringir a competição, proporcionado, portanto, a seleção da solução mais vantajosa. Os requisitos aqui definidos são fundamentados nas necessidades apresentadas e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, garantindo uma base técnica robusta para as etapas subsequentes do processo licitatório.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o Art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do serviço de coffee break para eventos da Câmara Municipal de Pacajus/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público previstos nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto de contratação é determinada como a prestação de serviços, conforme descrito na necessidade de suporte alimentar em eventos. Dessa forma, o foco está na seleção de fornecedores capazes de atender aos requisitos de qualidade e diversidade gastronômica especificados.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores especializados em serviços de coffee break, obtendo-se uma faixa de preços que oscila entre R\$ 70,00 e R\$ 100,00 por unidade, com prazos de entrega ajustáveis conforme a agenda da Câmara Municipal. Além disso, analisaram-se contratações similares por outros órgãos municipais, que indicaram valores e modelos de contratação assemelhados. Fontes públicas como o Painel de Preços foram consultadas, confirmando os parâmetros de preço e destacando métodos inovadores, como a oferta de opções sustentáveis nos cardápios.

Na apresentação e comparação das alternativas, considerou-se a contratação direta de fornecedores, a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) e a produção interna. A análise priorizou critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, destacando as vantagens operacionais e jurídicas de cada opção. A adesão a ARP emergiu como uma abordagem prática para garantir preços competitivos e a flexibilidade na escolha de fornecedores.

Justifica-se a seleção pela alternativa da adesão a ARP com base na eficiência em custo-benefício e alinhamento aos resultados pretendidos. Esta alternativa oferece um custo total de propriedade mais baixo, elevada disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção do padrão de serviço. Além disso, está em consonância com práticas sustentáveis e padrões de inovação gastronômica.

Recomenda-se a abordagem mais eficiente centrada na adesão a ARP, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da legislação. Esta recomendação se fundamenta no levantamento de mercado e nos dados pesquisados, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais da Câmara

Municipal de Pacajus/CE sem antecipar a modalidade específica de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de coffee break durante os eventos realizados pela Câmara Municipal de Pacajus/CE, como forma de atender à necessidade de suporte alimentar identificado, essencial para a realização de eventos que reúnem servidores, autoridades locais e visitantes. O serviço de coffee break incluirá o fornecimento de uma ampla variedade de bebidas e lanches, cada um especificado com detalhes para proporcionar uma experiência acolhedora e receptiva, promovendo assim um ambiente propício para networking e participação ativa dos convidados.

Os elementos que compõem a solução incluem bebidas como sucos naturais, café, achocolatado, refrigerantes, leite e iogurte de frutas, além de uma seleção variada de lanches doces e salgados, como mini croissants, pães recheados, bolos, biscoitos e outros itens que atendem ao gosto e necessidades dos participantes dos eventos. Além do fornecimento de alimentos e bebidas, serão disponibilizados utensílios e estruturas de apoio, garantindo a funcionalidade e eficiência do serviço durante a realização dos eventos.

A viabilidade dessa solução é confirmada pelo levantamento de mercado realizado, que assegura a possibilidade de contratação de fornecedores qualificados que atendam aos requisitos especificados, promovendo qualidade e economicidade. A proposta se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda plenamente às necessidades apresentadas, alcance os resultados esperados e represente a alternativa mais adequada para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Coffee break	1.500,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Coffee break	1.500,000	Unidade	72,00	108.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

| 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Analizando inicialmente o potencial de parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, verificamos que a divisão por itens, lotes ou etapas poderia ampliar a competitividade (art. 11) e, portanto, deve ser considerada sempre que viável e vantajosa para a Administração, conforme exigido no ETP (art. 18, §2º). A análise da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º indicam que a divisão é tecnicamente possível e benéfica.

Examinando a possibilidade de parcelamento, o objeto parece permitir uma divisão estratégica por itens, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere um tratamento por itens, e o mercado apresenta fornecedores especializados para cada parte do serviço, facilitando a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação adequados. Isso pode favorecer o mercado local e otimizar a logística, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Comparando com a execução integral, ainda que o parcelamento tenha viabilidade, a execução integral pode oferecer vantagens conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem garantiria economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de manter a unicidade e integração sistêmica (inciso II), ou ainda por razões de padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação minimiza riscos técnicos e assegura responsabilidade, sendo priorizada após a avaliação comparativa, respeitando o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são significativos na decisão pela execução consolidada, que simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, o parcelamento pode melhorar a supervisão de entregas individualizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, desafiando a capacidade institucional e os princípios de eficiência e eficácia previstos no art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final sugere que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando-se alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Esta estratégia respeita os critérios estabelecidos no art. 40, maximizando resultados conforme as diretrizes da contratação.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de coffee break para os eventos da Câmara Municipal de Pacajus/CE, como descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', busca garantir um ambiente acolhedor e receptivo, com suporte alimentar adequado, otimizando o sucesso dos eventos. A análise da necessidade e das especificações demonstra a relevância e coerência desta contratação frente às atividades institucionais e sua contribuição para o bom desempenho dos eventos públicos, promovendo economia de recursos e salvaguardando a qualidade dos serviços.

No entanto, a ausência de Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo será justificada por razões de demanda imprevista, reconhecendo a

necessidade de inclusão na próxima revisão do PCA para assegurar o alinhamento futuro com os instrumentos de planejamento, respeitando o disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa ação integrará a gestão de riscos e reforçará a economicidade, transparência e competitividade, como exigido no art. 12.

Tais medidas corretivas visam a promover o alinhamento parcial atual, mas com intenção de alinhamento pleno futuro, e destacam a contribuição da contratação para os resultados vantajosos e para a competitividade esperada, assegurando a adequação ao planejamento de médio e longo prazo da instituição, como detalhado nos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

No contexto da contratação de serviços de coffee break para a Câmara Municipal de Pacajus/CE, os resultados pretendidos estão centrados na obtenção de ganhos significativos em eficiência e na otimização dos recursos institucionais. Consoante aos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, almeja-se alcançar uma notável economicidade, utilizando da melhor forma os recursos humanos, materiais e financeiros. A necessidade pública da contratação é fundamentada em garantir suporte alimentar durante eventos oficiais, como descrito na “Descrição da Necessidade da Contratação”. Tal serviço é crucial para criar um ambiente favorável ao diálogo e colaboração entre servidores, autoridades e visitantes.

Os principais beneficiários serão a própria instituição e os participantes dos eventos. Espera-se, diretamente, a redução de custos operacionais ao adotar práticas consolidadas obtidas na pesquisa de mercado, promovendo uma melhor alocação de recursos e a minimização de desperdícios e retrabalhos. A solução como um todo foi articulada para assegurar que recursos humanos estejam efetivamente alinhados, através da potencial racionalização de tarefas e capacitação adequada para a execução dos serviços. Recursos materiais serão otimizados através de uma criteriosa seleção de lanches e bebidas que minimizem o desperdício. Financeiramente, esta contratação potencializa a escala de fornecimento de serviços, assegurada por preços unitários mais competitivos adquiridos no processo licitatório, refletindo o princípio da competitividade, conforme art. 11.

Para serviços de natureza contínua como este, a implantação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será crucial. Através deste mecanismo, com indicadores adequados, será viabilizado o monitoramento eficaz dos resultados, quantificando benefícios através de parâmetros como percentual de economia e diminuição de horas de trabalho consumidas. Este acompanhamento contínuo e duradouro poderá comprovar os ganhos estimados, fundamentando o relatório final da contratação, se aplicável, e justifica o investimento público no serviço, promovendo eficiência e o excelente uso dos recursos, em sintonia com os objetivos institucionais e as disposições legais pertinentes. Se a natureza exploratória da demanda dificultar estimativas prévias precisas, uma justificativa técnica fundamentada ampliará o suporte argumentativo das decisões tomadas neste processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de coffee break para eventos da Câmara Municipal de Pacajus envolve a análise entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A necessidade de fornecer suporte alimentar durante eventos frequentes reflete uma demanda contínua e padronizada, sugerindo a adequação do SRP para maximizar a economicidade e eficiência ao aproveitar as economias de escala e preço pré-negociado, conforme as diretrizes dos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

O SRP demonstra-se apropriado para as características deste objeto, pois permite uma gestão estruturada de compras fracionadas e entregas periódicas, facilitando o ajuste de quantitativos incertos usual em eventos. Entretanto, há que se considerar que a contratação tradicional oferece segurança jurídica e imediata robustez para demandas fixas e bem definidas, proporcionando controle absoluto sobre especificidades contratuais individualizadas, conforme artigos 11 e 75.

Embora a documentação não contemple um Plano de Contratação Anual, a padronização presente no escopo da contratação de coffee break, aliada à recorrência dos eventos, fortalece a recomendação pelo SRP. Este modelo permite redução de esforços administrativos e potencial compartilhamento de compras, evidenciado pelo levantamento de mercado que demonstra vantagens econômicas, em linha com o artigo 5º. Todavia, a ausência de um plano anual de contratações pode influenciar na escolha por uma abordagem pontual, via licitação tradicional.

Considerando as estimativas de quantidades a serem contratadas e os resultados pretendidos, a adoção do SRP corrobora uma administração ágil e competitiva no atendimento das necessidades da Câmara de Pacajus. O SRP se apresenta como a modalidade mais adequada ao contexto apresentado, promovendo otimização de recursos e assegurando alinhamento com os interesses institucionais, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de coffee break para a Câmara Municipal de Pacajus/CE é, em princípio, admitida conforme preceitua o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, sua viabilidade deve ser examinada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender adequadamente à necessidade da contratação. Considerando a descrição da necessidade da contratação, que envolve principalmente o fornecimento contínuo de serviços de coffee break, a participação de consórcios revela-se potencialmente **incompatível**. Tal serviço, de natureza essencialmente indivisível e de baixa complexidade técnica, não aparenta demandar o somatório de capacidades que um consórcio proporcionaria; ao contrário, pode até aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato. Adicionalmente, comparando-se à simplicidade e economicidade de se trabalhar com um fornecedor único, a formação de um consórcio poderia comprometer as vantagens esperadas em termos de eficiência e economicidade, princípios consagrados no art. 5º da lei em questão.

Embora a participação de consórcios possa contribuir com uma maior capacidade financeira, através do acréscimo permitido de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo em casos de microempresas, tal benefício financeiro não se faz necessário considerando a escala e o valor estimado da contratação. A análise do levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a contratação de uma única empresa será mais **adequada** para garantir a eficiência e cumprir os resultados pretendidos pela Administração. A regulamentação do art. 15 exige ainda o compromisso de constituição de consórcios, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre as partes, além de impedir participações múltiplas ou isoladas, o que poderá contrariar a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica exigidas pelo art. 5º. Em síntese, a vedação à participação consorciada é recomendada para garantir uma execução eficiente e econômica, alinhada aos objetivos pretendidos pela contratação e sustentada em sólidos argumentos técnicos, conforme delineado pelo ETP e amparada pelas disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No planejamento de contratações públicas, é fundamental analisar contratações correlatas e interdependentes para garantir eficiência e economicidade. Contratações correlatas são aquelas com objetos ou serviços similares que podem ser agrupados para otimizar recursos, enquanto as interdependentes dependem de outras contratações para seu sucesso, como infraestrutura ou serviços adicionais. Esta análise é essencial para prevenir sobreposições, assegurar o uso eficiente dos recursos públicos e garantir que todas as partes do processo de contratação funcionem em harmonia, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto da contratação de serviços de coffee break para a Câmara Municipal de Pacajus/CE, foram investigadas contratações passadas, atuais e futuras que possam ter relação técnica, quantitativa ou logística. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam necessitar de agrupamento ou de ajustes logísticos e operacionais. Não há contratos vigentes que precisem ser substituídos ou adaptados, nem existem infraestruturas ou serviços adicionais requeridos previamente que possam impactar a contratação pretendida. Os prazos, quantidades e especificações técnicas analisados estão alinhados unicamente com a atual necessidade descrita.

A análise não revelou a necessidade de ajustes nos requisitos técnicos, quantitativos ou no modelo de contratação escolhido. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exigem atenção específica ou modificações na estrutura proposta para o serviço de coffee break. Mesmo sem a previsão em um Plano de Contratação Anual, a atual necessidade foi estabelecida de forma independente, conforme exigências específicas dos eventos da Câmara Municipal, estando estruturada adequadamente para proceder com o processo licitatório, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, não há necessidade de providências adicionais ou integração com outros contratos no presente momento.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de coffee break para a Câmara Municipal de Pacajus/CE demanda atenção a possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida, desde a produção e transporte de itens alimentares até o descarte de resíduos, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A geração de resíduos sólidos, como embalagens de alimentos e descartáveis, constitui um dos principais desafios ambientais identificados, sugerindo a necessidade de implementar práticas de gestão e descarte que minimizem tais impactos. A utilização de insumos biodegradáveis e a adoção de logística reversa, especialmente para materiais de suporte como bandejas e copos, são medidas **essenciais** que devem ser consideradas para assegurar a sustentabilidade e eficiência dos eventos, em consonância com os princípios do art. 5º.

A perspectiva de consumo energético indireto, associado à cadeia de suprimentos de

alimentos e bebidas, requer ações mitigadoras como a seleção de produtos locais e sazonais, que naturalmente reduzem a pegada de carbono associada ao transporte. A adoção de fornecedores com certificação de práticas sustentáveis pode ser considerada uma medida vantajosa, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, em linha com art. 12 e buscando competitividade conforme art. 11. A análise do ciclo de vida dos produtos e a preferência por aqueles que sigam boas práticas ambientais, como a obtenção de selos de eficiência energética (exemplo hipotético de selo Procel A para equipamentos elétricos usados nos eventos), contribuirão para a redução do consumo de recursos, atendendo ao planejamento sustentável.

Considerando a logística dos eventos, a aquisição de produtos em embalagens maiores ou a granel poderá reduzir a quantidade de resíduos gerados, enquanto que a implementação de um sistema eficaz de coleta seletiva durante os eventos garantirá o adequado encaminhamento para a reciclagem, sustentando a estratégia de logística reversa. A capacidade da administração para implementar tais medidas é robusta, considerando a estrutura da demanda e as facilidades operacionais disponíveis, sendo assim necessárias estas ações para alcançar os resultados pretendidos com redução de impactos ambientais e otimização de recursos. A necessidade de quaisquer licenciamentos ambientais específicos não se antevê, dadas as características do serviço, permitindo um foco mais direto nas práticas de sustentabilidade e eficiência (art. 5º). Desse modo, as medidas propostas são notavelmente **essenciais** à execução eficaz e sustentável do objeto da contratação, promovendo benefícios amplos para a comunidade atendida.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de coffee break para a Câmara Municipal de Pacajus/CE é declarada viável, vantajosa e indispensável para o atendimento das necessidades institucionais identificadas. Esta afirmativa baseia-se na análise dos elementos técnicos, econômicos e operacionais discutidos nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP). A pesquisa de mercado conduzida revelou que o serviço proposto está alinhado com as práticas e valores de mercado, apresentando-se como uma solução eficiente e economicamente justificada.

A estimativa de quantidade de 1500 unidades de coffee break é suportada por eventos já programados, assegurando que a contratação atenda à demanda projetada, conforme necessidades operacionais da Câmara Municipal. Além disso, o valor estimado de R\$ 108.000,00 demonstra uma economicidade alinhada às limitações orçamentárias e estratégias de eficiência constitucionalmente previstas.

Conforme dispõe o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, este posicionamento conclusivo é parte inquestionável do planejamento de contratações e alinha-se ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) que orienta a parte operacional do processo licitatório. A análise indica que a realização da contratação resguardará o interesse público (art. 5º), favorecendo um ambiente propício para a reunião de autoridades e convidados, promovendo networking e integração.

Embora não identificado um Plano de Contratação Anual, o procedimento está

ajustado às diretrizes estratégicas e de vantajosidade delineadas no art. 11 e reforça o compromisso com a melhoria contínua e eficiência nas atividades institucionais. A contratação é, portanto, recomendada, devendo o presente estudo integrar o processo como base para a decisão da autoridade competente. Eventuais restrições identificadas na análise de riscos foram consideradas mitigáveis com ajustes no gerenciamento pós-contratação, garantindo, assim, a viabilidade técnica e operacional da solução proposta.

Pacajus / CE, 12 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

VALESKA CAMILA PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE